



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS

Reitoria
Pró-reitoria de Administração e Planejamento
Diretoria de Administração e Infraestrutura
Assessoria de Administração, Planejamento e Infraestrutura
Núcleo de Contratos

Av. Professor Mário Werneck, 2590 - Bairro Buritis - CEP 30575-180 - Belo Horizonte - MG
- www.ifmg.edu.br

**TERMO DE CONTRATO Nº 06/2020/RER QUE ENTRE SI CELEBRAM
O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE
MINAS GERAIS E A FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA
CIÊNCIA E TECNOLOGIA - FACTO.**

Pelo presente instrumento, de um lado, o **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS**, Autarquia Federal inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 10.626.896/0001-72**, com Sede à Avenida Professor Mário Werneck, nº 2.590, Bairro Buritis, em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP nº 30.575-180, doravante denominado **CONTRATANTE** ou **IFMG**, neste ato, representado por seu Reitor **Kléber Gonçalves Glória**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº MG-3.698.675, expedida pela SSP/MG e do CPF nº 551.507.726-15, nomeado pelo Decreto de 17 de setembro de 2019, publicado no DOU de 18 de setembro de 2019, edição nº 181, Seção 2, pag.01, e, de outro lado a **FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA - FACTO**, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 03.832.178/0001-97**, à estabelecida à Rua Wlademiro da Silveira, 75 Bairro Jucutuquara, em Vitória, Estado do Espírito Santo, CEP nº 29040-830 doravante denominada **CONTRATADA** ou **FACTO**, neste ato, representada pelo seu Presidente **Klinger Ceccon Caprioli**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade nº 1074769, expedida pela SSP-MG e do CPF nº 031.125.797-63, tendo em vista o que consta na **Dispensa de Licitação nº 133/2018, processada sob o nº 23208.005488/2018-78** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nos termos mediante os elementos do Plano de Trabalho/Projeto Básico Proposta Comercial e as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente Termo de Contrato é a execução do "Projeto Alvorada: Inclusão social e produtiva de pessoas egressas do sistema prisional, no Campus Avançado Conselheiro Lafaiete, voltado à 20 (Vinte) pessoas egressas do sistema prisional" visando a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil (OSC), conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho e no projeto básico.

1.2 O Plano de Trabalho, devidamente assinado pelos partícipes, e o projeto básico integram e constituem partes inseparáveis do presente TERMO DE CONTRATO, prevalecendo, em caso de contradição, as disposições deste instrumento.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 10 (dez) meses contados a partir da publicação no Diário Oficial da União, somente poderá ser prorrogado nos termos do art. 57, parágrafo 1, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1 O valor da contratação é de R\$ 329.918,12 (trezentos e vinte e nove mil novecentos e dezoito reais e doze centavos).

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

3.4. O desembolso será realizado conforme cronograma de desembolso constante no plano de trabalho.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

4.1 Fazem parte integrante do presente contrato, como se nele efetivamente transcritos estivessem, os documentos a seguir relacionados do inteiro conhecimento das partes contratantes:

Convênios: Plano de Trabalho C/ Repasse Recursos 1 (0496041): documento do processo eletrônico SEI 23208.005488/2018-78

Projeto Básico - Especificações Atualizado (0498414): documento do processo eletrônico SEI 23208.005488/2018-78

Proposta FACTO (0181938): documento do processo eletrônico SEI 23208.005488/2018-78

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do IFMG, para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

Empenho: 2018NE801938

Gestão/Unidade: 26409 - 158122

Fonte: 0.318.033.901

Programa de Trabalho: 109312

Elemento de Despesa: 339039

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE conforme cronograma de desembolso constante no plano de trabalho.

5.2 Ao final da execução, a Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Ciência e Tecnologia- FACTO deverá prestar contas dos serviços prestados à CONTRATANTE e caso algum crédito não tenha sido utilizado, este deverá ser devolvido ao Instituto Federal de Minas Gerais através de GRU.

5.3 Demais condições encontram-se definidos no Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1 O preço é fixo e irrevogável.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

7.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Plano de Trabalho e Projeto Básico.

7.2 O Fiscal e Fiscal Substituto deste contrato serão indicados através de Portaria para desempenharem as atividades contidas no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

7.3 Ao Fiscal do Contrato, incumbe dirimir dúvidas que surgirem no curso da execução do Contrato e, ainda, exercer, em toda a sua plenitude, a ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

8.1 A CONTRATADA indicará Preposto para representá-la na execução do termo ajustado.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários ao pagamento da CONTRATADA, conforme condições estabelecidas neste Contrato.

9.2 Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa efetuar a entrega dos serviços dentro das normas estabelecidas no Plano de Trabalho e no presente Contrato.

9.3 Efetuar o recebimento do serviço, verificando se está em conformidade com o solicitado e emitir relatório para cada serviço prestado.

9.4 Comunicar imediatamente a CONTRATADA qualquer irregularidade na execução do serviço.

9.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato Sua atuação não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA quanto às suas obrigações e encargos contratuais, nem tão pouco relativa a terceiros por qualquer irregularidade.

9.5 Zelar pelo cumprimento de outras obrigações previstas no Plano de Trabalho e Projeto Básico.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 Executar a gestão administrativa e financeira dos recursos necessários à execução do projeto objeto deste contrato;

10.2 Realizar a contratação de pessoal especializado e demais categorias de colaboradores, caso esteja previsto no Projeto/Plano de Trabalho.

10.3 Providenciar a remuneração dos colaboradores, conforme previsto em orçamento específico aprovado, em conformidade, ainda, com o art. 4º da Lei nº 8.958/1994;

10.4 Responsabilizar-se pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições e outros encargos porventura devidos em decorrência das atividades vinculadas a este contrato;

10.5 Elaborar e apresentar à CONTRATANTE prestação de contas da utilização dos recursos financeiros;

10.6 Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas para a sua celebração, responsabilizando-se pela boa e integral execução das atividades ora descritas.

10.7 Observar os princípios da legalidade, eficiência, moralidade publicidade, economicidade, legalidade e impessoalidade, nas aquisições e contratações realizadas, bem como no desenvolvimento de todas as suas ações no âmbito deste contrato.

10.8 Disponibilizar-se a prestar informações referentes ao objeto deste contrato, ainda que após o término de sua vigência.

10.9 A arrecadação dos valores das inscrições será feita diretamente em conta bancária exclusiva do projeto, em nome da CONTRATADA, conforme o comando legal contido no § 7º do art. 1º da Lei nº 8.958 . de 20 de dezembro de 1994 e acórdão TCU 575/2011 - 2ª Câmara.

10.10 Realização de prestação de compras e identificação das notas fiscais com despesas relacionadas ao projeto que deverá ser acordada entre a CONTRATADA e CONTRATANTE na figura do Coordenador do projeto. A prestação de contas periódica deverá ser feita com o intervalo máximo de 6 (seis) meses a contar da assinatura do contrato e de forma regular até o final deste.

10.11 Zelar pelo cumprimento de outras obrigações previstas no Plano de Trabalho e Projeto Básico.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1 Em caso de descumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato. poderão ser aplicadas à CONTRATADA as disposições previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a critério da Administração, garantida a prévia defesa.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO E RESCISÃO

12.1 O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o nele estabelecido, dará direito ao CONTRATANTE de rescindi-lo, mediante notificação expressa, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao serviço realizado, desde que esteja de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a defesa prévia, em qualquer caso.

12.2 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas.

12.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.4 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.5 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3 Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DO RECEBIMENTO DO OBJETO

13.1 A disciplina inerente ao recebimento do objeto é aquela prevista no Plano de Trabalho e Projeto Básico.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DAS VEDAÇÕES

14.1. É vedado à CONTRATADA:

14.1.1 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira; Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14.1.2 Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DAS ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MPDG nº 05, de 2017.

15.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes CONTRATANTES poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DOS CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 Todas as comunicações entre as partes, que impliquem em solicitação de serviços, controle de atendimento, reclamação ou qualquer outra ocorrência digna de registro, serão feitas por escrito.

17.2 O presente contrato admite alterações, mediante termo aditivo, na forma do estabelecido no artigo 65 da Lei 8.666/ 1993.

17.3 A publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial da União será providenciada pela CONTRATANTE no prazo previsto pela Lei nº 8.666/93.

17.4 A CONTRATADA responderá por toda e qualquer responsabilidade mesmo que aqui não esteja descrita, mas que a legislação ou a aplicação deste contrato assim o impuser.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DA PUBLICAÇÃO

18.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1 É eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Belo Horizonte - MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

E, por estarem justos e contratados, foi lavrado o presente Contrato e disponibilizado por meio eletrônico através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), conforme Portaria nº 1151 de 27 de setembro de 2017 do IFMG e respeitando o Decreto Presidencial nº 8539 de 8 de outubro de 2015, ao qual depois de

lido e achado conforme vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Belo Horizonte, 24 de abril de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Ilzo Izoldino da Silva Borges, Procurador Federal**, em 27/04/2020, às 17:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Kleber Gonçalves Glória, Reitor do IFMG**, em 28/04/2020, às 16:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **KLINGER CECCON CAPRIOLI, Representante legal da empresa**, em 04/05/2020, às 18:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Junio Rodrigues dos Santos, Testemunha**, em 05/05/2020, às 09:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Henrique Domingos Ramos, Testemunha**, em 05/05/2020, às 09:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ifmg.edu.br/consultadocs> informando o código verificador **0552505** e o código CRC **13C55B4E**.

23208.001002/2020-47

0552505v1